Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

LEI Nº 3412 de 21 de dezembro de 2010
Autoria: Poder Executivo

"Altera o § 4º, do Artigo 59, da Lei Nº 2.894, de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o § 4º, do Artigo 59, da Lei Nº 2.894, de 08 de agosto de 2005, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59º -

§ 4º - O tempo de permanência do servidor na função de Diretor Escolar é de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal em Exercício